



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4929

de 16 de junho de 2008

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Dispõe sobre a melhoria da visualização dos equipamentos de radares no município de Botucatu e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta e as empresas contratadas para a instalação e manutenção de equipamentos de radares no trânsito, observarão a necessidade de melhorar a visualização dos equipamentos de radares no Município de Botucatu.

Art. 2º. Os postes que contenham dispositivos referidos no artigo anterior deverão ser pintados na cor amarela refletiva, devendo estar sempre visíveis aos motoristas, não podendo sua localização estar encoberta por qualquer meio material, inclusive vegetação e outros obstáculos.

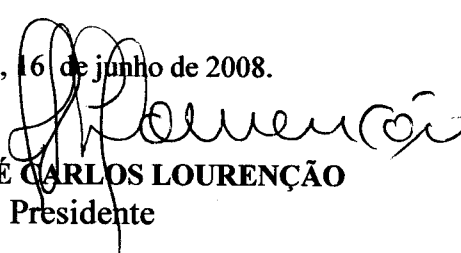
Art. 3º. Os equipamentos de suporte dos radares estáticos deverão também observar a regra estabelecida nos dois artigos antecedentes.

Art. 4º. O Poder Público Municipal desenvolverá campanhas, a cada trimestre, de esclarecimento aos motoristas, nas quais deverão ser informados:

- I – o número de equipamentos fixos e estáticos que são utilizados e sua localização;
- II – as velocidades máximas permitidas nas principais vias e avenidas e a necessidade de não se avançar o sinal, quando não permitido;
- III – o valor da multa aplicada no caso das infrações, detectadas pelos equipamentos;
- IV – pontuação creditada na carteira de habilitação.

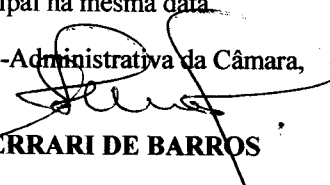
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) de sua vigência.

Botucatu, 16 de junho de 2008.


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS